



SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 088, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria SMCT Nº 86/2026 de 03 de setembro de 2026, que “Dispõem sobre a nomeação de servidores para a gestão e a fiscalização do contrato nº 087/2026”.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo**, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que as obrigações destinadas ao fiscal administrativo e ao fiscal técnico previstas no Termo de Referência vinculado ao contrato nº 087/2026;

CONSIDERANDO a transversalidade do objeto contratado conforme Nota Técnica PGM/CJLIC n.007/2026, ID 0321803, do SEI nº 26.11.000000088-0;

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na Portaria SMCT Nº 86/2026 de 03 de setembro de 2026, que “Dispõem sobre a nomeação de servidores para a gestão e a fiscalização do contrato nº 087/2026” quanto à delimitação do objeto contratado assim como na ausência da nomeação do fiscal administrativo e do fiscal técnico da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, órgão demandante; e

CONSIDERANDO o poder-dever da administração pública de rever os seus próprios atos quando eivados de vícios,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria SMCT Nº 86/2026, de 03 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando alterados o caput e acrescidos os incisos II e IV, conforme disposto a seguir:

“Art. 1º Ficam nomeados o gestor e os fiscais do contrato nº 087/2026, processo administrativo nº 7483/2026, cujo objeto refere-se à contratação de empresa de Tecnologia da Informação para fornecimento de serviço de suporte na área de tecnologia da informação, específica para a Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG, nas condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, conforme disposto a seguir:

I -;

II - Fiscal Administrativo: **Willer Alves Ferreira**, matrícula nº **40.190**;

III -; e

IV - Fiscal Técnico da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo: **Juliana Barros Ribas**, matrícula nº **41.627**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SantaLuzia/MG, 08 de Setembro de 2026.

REGILENE DE CARVALHO RODRIGUES

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

[Portaria SMCT Nº 88 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026](#)

PORTARIA SMCT Nº 089/2026, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõem sobre a nomeação da comissão de contratação responsável pela aplicação da prova de conceito prevista para a contratação de empresa especializada para a realização de consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais como forma de gestão e operacionalização da execução da Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB), vinculados à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, via operacionalização da PNAB, 2º ciclo.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de prova de conceito para a contratação de empresa especializada para a realização de consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais como forma de gestão e operacionalização da execução da Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB), vinculados à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, via operacionalização da PNAB, 2º ciclo, conforme SEI 26.11.000000750-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Contratação incumbida especificamente de aplicação da prova de conceito referente à contratação de empresa especializada para a realização de consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais como forma de gestão e operacionalização da execução da Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB), vinculados à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, via operacionalização da PNAB, 2º ciclo, conforme SEI 26.11.000000750-7.

Parágrafo único. A comissão ora constituída desempenhará suas atividades de aplicação da Prova de Conceito e emissão de nota e resultado: APTO ou INAPTO.

Art. 2º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Contratação, a que se refere o art. 1º, conforme disposto a seguir:

I – Kássio Alves Mendes - Matrícula 36.676 – SMCT; e

II – Juliana Barros Ribas – Matrícula 41.627 – SMTC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2026.

REGILENE DE CARVALHO RODRIGUES

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

[Portaria SMCT Nº 89 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026](#)

PORTARIA SMCT Nº 091/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Complementação do Dossiê de Tombamento da Fazenda Baronesa, para revisão das diretrizes de intervenção da área de entorno do bem tombado.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.978, de 2018, que institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural e estabelece as diretrizes para a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação do dossiê de tombamento da Fazenda Baronesa, especialmente quanto às diretrizes de intervenção para a área de entorno do bem tombado; e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural — COM-PAC, exarada na reunião de 09 de Julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Complementação do Dossiê de Tombamento da Fazenda Baronesa, para revisão e complementação das diretrizes de intervenção da área de entorno do bem tombado, conforme disposto a seguir:

I – Luiz Felipe Santana Silva, matrícula nº 41.063;

II – Márcia Cristina de Souza, matrícula nº 2.081;

III – Luciana Angélica, matrícula nº 35331;

IV – Adalberto Mateus, representante da Associação Cultural Comunitária;

V – Iocanan Pinheiro, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG);

VI – Lucas Carvalho, representante do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG); e

VII – Suzane Duarte Almada, representante da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG. (Suplente)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 09 de Setembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Portaria SMCT Nº 091, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 - Comissão de Complementação do Dossiê de Tombamento da Fazenda Baronesa](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento

dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG,

quando da sessão realizada no dia 04/09/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI				
Sessão Ordinária Nº 01-068/2026				
Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
04/09/2026	5155020240906239	AG07142294	OXJ4680	Deferido
04/09/2026	5155020230902280	AG07101486	GAJ3D56	Deferido
04/09/2026	5155020230902232	AG06975701	OPD1429	Deferido
04/09/2026	5155020230903764	AG06675803	OPQ5642	Deferido
04/09/2026	5155020230903787	AG07115040	GYI5E47	Deferido
04/09/2026	5155020230903872	AG06681270	PUB7B41	Deferido
04/09/2026	5155020230902225	AG06980776	HIG8J84	Deferido
04/09/2026	5155020230902200	AG06986788	RUW4A84	Deferido
04/09/2026	5155020230902219	AG06672810	OQL8F98	Deferido
04/09/2026	5155020230904550	AG07117658	RNZ9G91	Deferido
04/09/2026	5155020230901883	AG07086993	QXH5956	Deferido
04/09/2026	5155020250003033	AG09657254	RNL5C77	Indeferido
04/09/2026	5155020250003044	AG08648918	PXY8291	Indeferido
04/09/2026	5155020250003038	AG08627588	PRF8D93	Indeferido
04/09/2026	5155020250003043	AG09664944	RTK9C34	Indeferido
04/09/2026	5155020250003037	AG09658828	HMV1C15	Indeferido
04/09/2026	5155020250003041	AG09659088	PWA9F77	Indeferido
04/09/2026	5155020250002717	AG09655349	HCN5A43	Indeferido
Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,				
ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do				
CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:				
Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.				
Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 4 de Setembro de 2026				
ÍTALLO ROSSI DE PAULA				
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG				

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

- I - altura uniforme de 1,0m (um metro);
- II - não prejudicar arborização e iluminação pública;
- III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;
- IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
831/2026	Antonio Ricardo Gonçalves Rocha	1.3.030.198.0352	Lei 1545/1992	30 dias
			Art. 244	
833/2026	Garb Engenharia Ltda	1.2.096.287.0294	Lei 1545/1992	30 dias
			Art.24	
			Lei 1545/1992	
834/2026	CTR Empreendimentos Imobiliários S/A	1.2.096.287.0312		30 dias
			Art.244	
835/2026	CTR Empreendimentos Imobiliarios S/A	1.2.096.287.0328	Lei1545/1992	30 dias
			Art.244	
836/2026	CTR Empreendimentos Imobiliarios S/A	1.2.096.287.0346	Lei1545/1992	30 dias
			Art 244	
837/2026	Ezequiel da Silva Campos	1.2.096.287.0364	Lei 1545/1992	30 dias
			Art. 244	
			Lei1545/1992	
838/2026	CTR Empreendimentos Imobiliarios S/A	1.2.096.287.0393		30 dias
			Art 244	
			Lei1545/1992	
839/2026	CTR Empreendimentos Imobiliarios S/A	1.2.096.287.0419		30 dias
			Art 244	
			Lei1545/1992	
841/2026	Ronaldo Adriano Vieira e S/M	2.2.086.140.0235		30 dias
			Art 252	
			Lei1545/1992	
844/2026	Roberto Marcus de Oliveira	1.3.007.135.0378		30 dias
			Art 252	
			Lei1545/1992	
845/2026	Américo Jose dos Santos	1.3.007.135.0040		30 dias
			Art 252	
			Lei1545/1992	
846/2026	Terezinha da Costa Reis	1.3.007.163.0385		30 dias
			Art 252	
			Lei1545/1992	
847/2026	Edilene Aparecida da Silva	1.3.007.135.0103		30 dias
			Art 252	
			Lei1545/1992	
848/2026	Claudete Inácia da Silva	1.3.007.135.0126		30 dias
			Art 252	

O não cumprimento dessas obrigaoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 08 de Setembro 2026.

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

I - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
840/2026	Thiago Cesar Tofanelli		Lei 1545/1992	30 Dias
			Art 252	
841/2026	Ronaldo Adriano Vieira E S/M	2.2.086.140.0235	Lei 1545/1992	30 Dias
			Art 252	

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 09 de Setembro 2026.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
2048	Emannuel de Carvalho Garcia Gasparini	Lei 1545/1992	570
		Ar 252	
Santa Luzia, 08 de Setembro 2026.			

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 44/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santa-luzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2026	2306	Moisés Duarte Machado	26/08/2026

Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
2060	Vicente Desiderio Rocha	Lei Ordinária 3615/2014	2000
		Art 77 §2º	
2062	Fernando Jose Mourao	Lei Ordinária 3615/2014	1000
		Art 18	
2057	Angelo Eduardo Pereira	Lei Ordinária 3615/2014	1000
		Art 11	
2059	Vicente Desiderio Rocha	Lei Ordinária 3615/2014	1000
		Art 11	

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
2045	Eliane Fernandes Gonçalves	Lei 1545/1992	570
		Art 252	
		Lei 1545/1992	
2056	Mauricio Coelho da Silva	Art 244	240

Santa Luzia, 08 de Setembro 2026

NOTIFICAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a **obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s):**

-
É vedado o funcionamento de estabelecimento destinado a comércio, serviço, indústria e uso institucional sem prévia licença da Prefeitura Municipal, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação tributária Municipal. (art. 129 - Lei 1.545/1992 Alterado pela Lei [958](#)/1997)

Outros: Afixar publicidade ou propaganda de qualquer natureza divulgada em tecido, plástico, papel ou similares em postes, árvores de área pública, proteção de árvores, estátuas, monumentos, obeliscos, placas indicativas, abrigos de pedestres, caixas de correio, de telefone, de alarme de incêndio, bancas de jornais e revistas, cestos públicos de lixo leve, gradis, parapeitos, viadutos, túneis, canais, hidrantes, pontes, guias de calçamento, passeios, leitos das vias e logradouros públicos, escadarias, paredes externas, muros, tapumes ou outros locais, mesmo quando propriedades de pessoas ou entidade direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade ou propaganda, exceto as autorizadas pelas leis e regulamentos vigentes. (art 302, III – Lei 1.545/1992)

A instalação ou mudança de local de veículo de divulgação no logradouro público ou dele visível depende da autorização prévia da Prefeitura Municipal (art. 7 – Lei 3.040/2009)

Engenho de publicidade luminoso.		
Notificação	Notificado(a)	Local de Ocorrência
160/2026	Vidraçaria Temperarte	Rua Geraldo Teixeira da Costa 1280
	vidros	Colorado/ Santa Luzia

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

NOTIFICAÇÃO DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a **obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).**

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas Lei 3615/2014	Prazo
034/2026	Joeles Lemos dos Santos	2.2.086.156.044-001	Art. 39	30 dias
			Retirada de Estrutura fora do alinhamento,instalada sobre o passeio ,sob	
			pena de multa e demolição.	

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
2046	Emmanuel de Carvalho Garcia Gasparini	Lei Ordinaria 3615/2014	1000
		Art 11	
2047	Emmanuel de Carvalho Garcia Gasparini	Lei Ordinaria 3615/2014	2000
		Art 77 §2º	
2058	Edvar Junio Resende dos Santos	Lei Ordinaria 3615/2014	1000
		Art 11	

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica esta respeitável empresa Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária, inscrita no CNPJ nº 23.264.439.0001/27, **INTIMADA** a comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39, para no prazo de 10 (dez) dias, realizar a retirada do Ofício SMMA 91/2026, referente à reparação de danos, no tocante ao Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº 25.16.000000564-5.

Santa Luzia/MG, 09 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica a Sra Maria José Vaz dos Santos, inscrita no CPF nº XXX.952.146-XX, **INTIMADA** a comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39, para no prazo de 10 (dez) dias, realizar a retirada da Notificação 040/2026 e Auto de Fiscalização SMMA 146/2026, no tocante ao Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº SEI 26.16.000000827-5.

Santa Luzia/MG, 09 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

GABINETE

DECRETO Nº 4.793, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Comitê da Primeira Infância no Município de Santa Luzia - MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas integradas voltadas ao desenvolvimento humano integral das crianças na primeira infância, mediante a articulação intersetorial das ações governamentais destinadas à promoção do desenvolvimento integral da criança desde a gestação até os seis anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em Santa Luzia;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente aqueles relacionados à erradicação da pobreza, à saúde e bem-estar, à educação de qualidade e à redução das desigualdades;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Santa Luzia ao Projeto MaPI – Minas pela Primeira Infância, iniciativa coordenada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais destinada ao fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância colegiada permanente destinada à articulação, planejamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e da sociedade civil relacionadas à primeira infância no âmbito do Município de Santa Luzia-MG; e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 26.13.000002512-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal da Primeira Infância, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e articulador, com a finalidade de promover a integração intersetorial, planejar, acompanhar, , coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas voltadas à primeira infância no Município de Santa Luzia-MG.

Art. 2º O Comitê da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

XIV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

XV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XVI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG;

XVII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVIII - 01 (um) representante de Universidade Pública;

XIX - 03 (três) representantes de Associação, Organização ou Movimento Social;

XX - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

XXI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XXII - 01 (um) representante dos professores;

XXIII - 01 (um) representante do Centro de Atendimento Multidisciplinar de Educação Inclusiva - CEAMEI; e

XXIV - 01 (um) representante de pais ou responsáveis por criança com idade inferior a 06 (seis) anos.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de portaria do Poder Executivo.

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidado sem caráter permanente.

§ 7º O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e a análise de temas relacionados à primeira infância.

Art. 3º A Coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º O Comitê da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê da Primeira Infância.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26.978, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Secretário Executivo; Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho;

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade de Secretário Executivo da Saúde; Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.979, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Gerente I; Karolayne Tiengos da Costa Melo;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Gerencia Administrativa Saúde; Karolayne Tiengos da Costa Melo;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE ADITIVO

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira do contrato nº 158/2022, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e a aplicação do reajuste de 4,64% IPCA acumulado de 12 meses (julho/2025 a junho/2026), Anexo I, nos termos do art.40 da lei 8.666/93. Contratado: MESSIAS NETO PROTESES LTDA. Vigência: 28/09/2026 até 27/09/2027. Valor: R\$ 170.088,00. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2024 – DISPENSA Nº 058/2024. Objeto: Prorrogar o Contrato nº 171/2024 por mais 12 (doze) meses, e o acréscimo quantitativo equivalente a 5,8823% do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no nos art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei 14.133, de 2021. Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – FADEP. Vigência: 18/09/2026 à 17/09/2027. Valor: R\$ 65.448,00. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

EXTRATO APOSTILAMENTO

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 073/2023 – ADESÃO A ATA Nº 001/2023. Objeto: Inclusão de Dotação Orçamentária. Contratado: CONSÓRCIO VITÓRIA. Data da assinatura: 09/09/2026. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 015/2026 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, limpeza em vias e outros logradouros públicos e destinação final em aterro sanitário licenciado, gerados nesta municipalidade. O Secretário Municipal de Obras, Sr. Haroldo Antonio Carlos Martins Vieira Dias resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da licitação na data de 09/09/2026 em favor do CONSÓRCIO SANTO LUZIA LIMPA, Valor total da contratação: R\$ 74.220.759,24 tendo sua nota da proposta técnica de 94,50. O secretário adjudica e homologa o procedimento para seu efeito jurídico e legal.

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 015/2026 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, limpeza em vias e outros logradouros públicos e destinação final em aterro sanitário licenciado dos resíduos gerados nesta municipalidade.

Considerando a adjudicação e homologação do certame, **fica o Consórcio Santa Luzia Limpa**, constituído pelas empresas Rio Novo Soluções Urbanas Ltda. e ECP Engenharia Ltda., **convocado a promover sua constituição formal** e respectivo registro, como condição prévia à celebração do contrato, nos termos do art. 15, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica estabelecido **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do dia subsequente a publicação desta convocação, para apresentação da documentação necessária à formalização contratual, nos termos dos itens 12.1 e 12.2 do Edital, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, conforme item 12.4 do Edital.